DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Despacho	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 2013, que "institui no Município de Borborema, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, aprovou em sessão realizada no dia 12/07/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º e incluído o parágrafo único e os incisos de I a III a este artigo, da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis nº 64, de 14 de fevereiro de 2014 e nº 83, de 18 de março de 2016, que "institui no Município de Borborema, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Borborema, nos termos desta Lei Complementar, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, incidente nas áreas urbanas e nas declaradas de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. Para fins de incidência da Contribuição que trata o "caput" deste artigo, o serviço de iluminação pública compreende:

I - o fornecimento de energia elétrica destinada à alimentação da rede de iluminação de vias, logradouros e outros bens públicos de uso comum;

II - a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública;

III - outras atividades correlatas à iluminação pública.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 3º e suprimido o parágrafo único deste artigo, da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis nº 64, de 14 de fevereiro de 2014 e nº 83, de 18 de março de 2016, na seguinte conformidade:

Art. 3º. São contribuintes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, todos os proprietários, titulares de domínio útil, possuidores ou usuários a qualquer título de imóveis, edificados ou não, inscritos no cadastro imobiliário municipal, localizados nas áreas urbanas e/ou declaradas de expansão urbana do Município.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis nº 64, de 14 de fevereiro de 2014 e nº 83, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias operadoras do sistema de energia elétrica no Município de Borborema.

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 5º, redenominado e alterada a redação do parágrafo único e incluído o § 2º a este artigo, da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis nº 64, de 14 de fevereiro de 2014 e nº 83, de 18 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP são diferenciadas, conforme as classes de consumidores e a quantidade de consumo medida em KWh, em concordância com as Tabelas Anexas, que são parte integrantes desta Lei Complementar.

§ 1º. A determinação da classe/categoria de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

consumidor observará as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º. As alíquotas mencionadas nas tabelas anexas são aplicadas sobre o valor da tarifa convencional de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública - TFIP, da área de concessão que se enquadra o Município, instituída pelo órgão mencionado do parágrafo anterior.

Art. 5º. Fica redenominado o parágrafo único e incluído o § 2º ao art. 6º, da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis nº 64, de 14 de fevereiro de 2014 e nº 83, de 18 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. .....
.....

§ 1º. Para os contribuintes de imóveis desocupados, sem ligação de energia elétrica e dos terrenos não edificados, o valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, será apurado com base na menor faixa de consumo de energia, correspondente a classe residencial, relativa ao mês de janeiro de cada ano.

§ 2º. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, apurado na forma do parágrafo anterior será lançado no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a todo o exercício vigente, obedecidos os mesmos critérios de pagamento desse imposto.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 2013, com alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de julho de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE JULHO DE 2017.
TABELAS ANEXAS - ART. 5º.

Classe: RESIDENCIAL	
Alíquota sobre a TFIP (%)	Faixa de Consumo em KWH
1,300	0 a 50
2,300	51 a 100
3,600	101 a 200
5,500	201 a 300
6,500	301 a 400
7,500	401 a 500
8,500	501 a 1000
9,500	Acima de 1001

Classe: RESIDENCIAL BAIXA RENDA	
Alíquota sobre a TFIP (%)	Faixa de Consumo em KWH
0,500	0 a 50
1,000	51 a 100
1,500	101 a 200
2,000	201 a 300
3,000	301 a 400
4,000	401 a 500
5,500	501 a 1000
6,500	Acima de 1001

Classe: COMERCIAL	
Alíquota sobre a TFIP (%)	Faixa de Consumo em KWH
3,500	0 a 100
4,500	101 a 200
5,500	201 a 300
7,500	301 a 500
8,500	501 a 1000
9,500	Acima de 1001

Classe: INDUSTRIAL	
Alíquota sobre a TFIP (%)	Faixa de Consumo em KWH
3,500	0 a 100
4,500	101 a 200
6,500	201 a 500
7,500	Acima de 501

Classe: PODER PÚBLICO	
Alíquota sobre a TFIP (%)	Faixa de Consumo em KWH
3,000	0 a 50
4,000	51 a 100
5,000	101 a 200
6,000	201 a 300
7,000	301 a 500
8,000	501 a 1000
9,000	Acima de 1001

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de julho de 2017.
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Portarias

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Exonera a pedido a servidora municipal Jenair Alcara, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 2.706/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora municipal JENAIR ALCARA, RG nº 54.665.820-9, prontuário nº 2157, nomeado em 25/04/2011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de julho de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Desliga do quadro de servidores da municipalidade em virtude de aposentadoria por invalidez, o servidor Antonio Benedito Noveli, ocupante de cargo de provimento efetivo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Desligar do quadro de servidores da municipalidade, nesta data, em virtude de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o servidor municipal ANTONIO BENEDITO NOVELI, RG nº 21.603.859, prontuário nº 1690, nomeado em 13/02/2003, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema - Lei Municipal nº 1550/91.

Art. 2º. No caso da reversão da aposentadoria, o servidor deverá ser reconduzido ao serviço publico municipal, de conformidade com o art. 50 e parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 3º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de julho de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Atos Administrativos | **Despacho**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n° - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - tesouraria@borborema.sp.gv.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Despacho Administrativo em 21 de Julho de 2017.

Assunto: Justificativa quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos

A Administração Municipal de Borborema justifica, e torna público, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a quebra ou a inversão da Ordem Cronológica de Pagamentos, na forma abaixo especificada, em caráter excepcional e por razões de amplo e relevante interesse público, e se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais em andamento.

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Data Pagamento	Valor
6367/000-2017	Gupalau Sociedade Ltda Me	20/07/2017	20/07/2017	R$ 150,00
5003/002-2017	Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	21/07/2017	21/07/2017	R$ 2.058,31
1790/001-2017	De Paula & Neris Ltda Me	21/07/2017	21/07/2017	R$ 65,00
5446/000-2017	Studio Lua - Fotografias - Me	21/07/2017	21/07/2017	R$ 300,00
5492/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 303,89
5504/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 453,11
5496/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 968,93
5498/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 1.141,22
5489/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 237,15
5490/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 180,26
5493/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 18,92
5502/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 648,68
5505/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 426,40
5564/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 241,50
5491/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 431,18
5494/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 534,22
5497/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 1.616,73
5499/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 561,64
5501/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 938,13
5503/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 463,18
5507/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 55,92
5563/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 55,63
5777/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 3.603,06
5776/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 31,59
5171/000-2017	Cia Nacional De Energia Elétrica	21/07/2017	21/07/2017	R$ 171,01
6396/000-2017	Associação Prot. E Assist. À Mat. E Inf. Borborema	21/07/2017	21/07/2017	R$ 89.000,00
6400/000-2017	Elza Dos Santos Silva	21/07/2017	21/07/2017	R$ 152,77

Submeta-se à ciência dos interessados, mediante publicação na imprensa oficial e por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de Julho de 2017.

Vladimir Antonio Adabo
Prefeito Municipal